



ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão de Precatórios

Ofício **00234/2024-DGP/RRP**

Excelentíssimo Senhor

DEVANIR MARTINELLI

Prefeito do Município de SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO

Avenida Dep. Nilson Ribas nº 886

CEP 86315000 Santo Antônio do Paraíso-PR

Assunto: Precatórios deferidos para inclusão no Orçamento 2025.

Senhor Prefeito

1. Em cumprimento ao disposto no artigo 15, § 1º, da Resolução nº 303/2019-CNJ, encaminho a Vossa Excelência a relação dos precatórios deferidos no âmbito desta Corte de Justiça para inclusão no **Orçamento 2025**, conforme ordem cronológica obtida a partir da sequência protocolar registrada, nos termos do art. 12 da citada Resolução (*considera-se como momento de apresentação do precatório o do recebimento do ofício perante o tribunal ao qual se vincula o juízo da execução*).

2. A relação em anexo tem por objetivo informar, entre outros dados, a numeração de cada precatório e respectiva natureza do crédito, a soma total dos precatórios apresentados até 02 de abril, acrescidos de juros, e os parâmetros da metodologia de atualização dos créditos, conforme a natureza e a legislação pertinente.

3. Ressalta-se que o presente ofício não substitui as intimações das decisões de deferimento realizadas via sistema PROJUDI, conforme Decreto Judiciário nº 1347/2015, bem como eventuais requisições de pagamento que tenham sido remetidas por via postal ou que ainda possam ser apresentadas ao órgão devedor para inscrição orçamentária.

4. Por fim, informa-se que os pagamentos dos débitos deverão ser realizados mediante depósito, conforme regime de pagamento, na(s) conta(s)



Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS
Lista de precatórios Requisitados para inclusão em orçamento

Informações da lista

Órgão Pagador: SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO (Geral)
Ano orçamentário: 2025

Precatórios Requisitados em lista para inclusão em orçamento

Ordem	Ofício Requisitório	Nome e CPF/CNPJ/RNE do credor	Número do Precatório (Projudi)	Número do Processo Originário	Natureza	Data ordem cronológica	Valor requisitado	Valor Atualizado até: 02/04/2024
0001	903914/2023	MOSER & ADVOGADOS ASSOCIADOS 05.895.257/0001-72	0005330-06.2023.8.16.7000	0000030-96.2017.8.16.0073	Alimentar	09/07/2023 14:47:27		
Órgão Devedor: Município de(a) SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO								
0002	904970/2023	PAULO GIOVANI FERRI 633.830.719-67	0008498-16.2023.8.16.7000	0000701-17.2020.8.16.0073	Alimentar	27/09/2023 14:13:02		
Órgão Devedor: Município de(a) SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO								
0003	904966/2023	JÃO BATISTA DOS SANTOS 836.811.329-68	0008499-98.2023.8.16.7000	0000701-17.2020.8.16.0073	Alimentar	27/09/2023 14:13:39		
Órgão Devedor: Município de(a) SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO								
0004	903874/2023	EWERSON PARUCI FELIX 587.447.389-00	0008500-63.2023.8.16.7000	0000506-71.2016.8.16.0073	Alimentar	27/09/2023 14:15:27		
Órgão Devedor: Município de(a) SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO								
0005	906930/2023	OLGA MARIA DOS REIS 521.497.659-34	0010164-52.2023.8.16.7000	0000661-64.2022.8.16.0073	Alimentar	10/11/2023 18:23:26		
Órgão Devedor: Município de(a) SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO								
0006	906928/2023	IRAEIDE LIBORIO DE OLIVEIRA SILVA 442.155.509-63	0010280-58.2023.8.16.7000	0000354-81.2020.8.16.0073	Alimentar	14/11/2023 17:59:02		
Órgão Devedor: Município de(a) SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO								
0007	908265/2023	GASPAR DE OLIVEIRA DIAS 442.146.189-04	0011700-98.2023.8.16.7000	0001229-56.2017.8.16.0073	Alimentar	15/12/2023 17:52:50		
Órgão Devedor: Município de(a) SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO								
0008	901681/2024	ELIANA CRISTINA RODRIGUES BRISOLA 778.225.289-04	0003634-95.2024.8.16.7000	0000300-18.2020.8.16.0073	Alimentar	13/03/2024 17:11:50		
Órgão Devedor: Município de(a) SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO								
0009	903916/2023	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR - EMATER 75.234.757/0001-49	0005334-43.2023.8.16.7000	0000030-96.2017.8.16.0073	Comum	10/07/2023 09:15:40		

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR - EMATER (credor do valor principal)



Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS
Lista de precatórios Requisitados para inclusão em orçamento

75.234.757/0001-49

OSVALDO SAUGO (custas)
 225.874.209-97

vedor: Município de(a) SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO

900449/2023	CONSTRUTORA TÉCNICA ANGRA LTDA 77.436.624/0001-80	0000435-65.2024.8.16.7000	0001467-07.2019.8.16.0073	Comum	18/01/2024 17:46:50
CONSTRUTORA TÉCNICA ANGRA LTDA (credor do valor principal) 77.436.624/0001-80 OSVALDO SAUGO (custas) 225.874.209-97 vedor: Município de(a) SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO					
900433/2024	CONSTRUTORA BETEL EIRELI ME 05.256.098/0001-66	0002922-08.2024.8.16.7000	0000527-76.2018.8.16.0073	Comum	04/03/2024 18:56:56
CONSTRUTORA BETEL EIRELI ME (credor do valor principal) 05.256.098/0001-66 OSVALDO SAUGO (custas) 225.874.209-97 vedor: Município de(a) SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO					
900401/2024	CONSTRUTORA TÉCNICA ANGRA LTDA 77.436.624/0001-80	0002923-90.2024.8.16.7000	0001014-46.2018.8.16.0073	Comum	04/03/2024 18:57:24
vedor: Município de(a) SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO					

Quantidade de registros listados: 12 Total Atualizado até 02/04/2024 971.781,62

Conta(s) destinada(s) ao recebimento de valores para pagamento de precatórios

Econômica Federal Agência 3984 Conta Judicial 00776554-0 (Ordem Cronológica)



Estado do Paraná
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Metodologia de atualização de créditos

1) Os valores requisitados para precatórios não tributários foram atualizados monetariamente até 02/04/2024, utilizando os indexadores determinados no art. 21 da Resolução nº 303/CNJ, conforme abaixo:

ORTN de ago/1964 a fev/1986;
OTN de mar/1986 a jan/1989;
IPC/IBGE de 42,72% - em janeiro de 1989;
IPC/IBGE de 10,14% - em fevereiro de 1989;
BTN de março/1989 a março/1990;
IPC/IBGE de abril/1990 a fevereiro/1991;
INPC de março/1991 a novembro/1991;
IPCA-E em dezembro de 1991;
UFIR de janeiro/1992 a dezembro/2000;
IPCA-E de janeiro/2001 a 9 de dezembro/2009;
TR de 10 de dezembro/2009 a 25/03/2015;
IPCA-E de 26/03/2015 a 30/11/2021;
Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) de dezembro de 2021 em diante.

2) Não se tratando de crédito de natureza tributária, os juros de mora foram aplicados no período compreendido entre a data-base informada pelo juízo da execução e a data da efetiva requisição de pagamento, qual seja, 02/04/2024.

"3) Os percentuais de juros de mora aplicados nos casos mencionados no item anterior foram aqueles do título executivo, ou, " +
"do cálculo homologado, ou ainda, na eventual omissão desse, juros conforme a Lei nº 11.960/2009 combinada com os efeitos da Lei nº " +

"4) Os precatórios de natureza tributária foram atualizados pelos mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige " +
"seus créditos tributários (nos casos em que se desconhece e não consta na requisição de pagamento, tampouco na sentença condenatória, " +
"por quais critérios a Fazenda Pública corrige seus créditos, são adotados os mesmos dos não tributários)."

5) Não haverá incidência de juros de mora no período compreendido entre o dia 02/04/2024 (data da requisição de pagamento) até 31/12/2025 (final do ano orçamentário para qual o precatório foi inscrito), incidindo apenas correção monetária pelo IPCA-e.

6) Vencido o prazo para pagamento da requisição (31/12/2025), incidirá Selic sobre o valor requisitado.

"7) Não há incidência de juros compensatórios em ação de desapropriação após o cálculo homologado e requisitado. " +
"Os juros compensatórios da conta homologada serão apenas corrigidos monetariamente quando do pagamento do precatório."